

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL PROCESSO ELEITORAL – NORMAS Pessoal Docente e Não Docente

INTRODUÇÃO

Elaborado de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e, ainda, com o disposto no Regulamento Interno da Escola Secundária Viriato, o processo eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária Viriato rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO I OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

OBJETO

1. O presente RE estabelece o processo de eleição e designação dos membros do Pessoal Docente e Não Docente do Conselho Geral da Escola Secundária Viriato e define as normas a observar no mesmo.

Artigo 2º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral da Escola Secundária Viriato é composto por 19 membros com a seguinte distribuição:

- a) 7 (Sete) representantes do Pessoal Docente;
- b) 2 (Dois) representantes do Pessoal Não Docente;
- c) 2 (Dois) representantes dos Alunos;
- d) 4 (Quatro) representantes dos Encarregados de Educação/Pais;
- e) 1 (Um) representante do Município;
- f) 3 (Três) representantes da Comunidade Local.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 3º

PROCESSO DE ELEIÇÃO/DESIGNAÇÃO E COOPTAÇÃO

1. O processo de eleição, designação e cooptação dos representantes de cada um dos corpos será o seguinte:

- a) Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos serão eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, candidatando-se à eleição constituídos em listas separadas;
- b) O representante do Município será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viseu, podendo este delegar tal competência nas juntas de freguesia;
- c) Os representantes da Comunidade Local serão indicados pelas instituições ou organizações cooptadas/escolhidas, quando se trate de representantes das mesmas, ou cooptados pelos demais membros do CG, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO

Artigo 4º

ABERTURA E PUBLICAÇÃO

1. O processo eleitoral será aberto pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, através de Edital, em simultâneo com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral, após a respetiva aprovação nos termos definidos pelo Conselho Geral, no prazo determinado para o efeito no artigo 7º do presente Regulamento Eleitoral.

2. O Edital e o Regulamento Eleitoral a que se refere o número anterior serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral no placard da sala de professores, sala do pessoal e na página eletrónica da Escola.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 5.º

CADERNOS ELEITORAIS

1. A elaboração dos Cadernos Eleitorais para cada um dos diferentes corpos eleitorais, nomeadamente representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, será da inteira responsabilidade do Diretor da Escola.

2. Para cada um dos corpos a que se refere o número anterior, podem ser eleitores:

- a) Pessoal Docente – Todos os docentes em exercício de funções na Escola à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral;

b) Pessoal Não Docente – Todo o pessoal não docente em exercício de funções na Escola à data da elaboração do respetivo caderno eleitoral.

3. O Presidente do Conselho Geral fará publicar os Cadernos Eleitorais, que ficarão disponíveis para consulta na Sala de Professores e sala do pessoal.

4. Qualquer reclamação relativa aos Cadernos Eleitorais deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Geral, dar entrada por escrito nos SAESV, com a identificação do requerente e respetivos contactos (contacto telefónico e eletrónico), no prazo definido para o efeito no artigo 7º do presente Regulamento Eleitoral.

5. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá no prazo estabelecido, mandando proceder à retificação dos Cadernos Eleitorais, caso se justifique.

6. Após o período de reclamação referido nos números anteriores, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 6º

CANDIDATURAS/LISTAS PESSOAL DOCENTE, NÃO DOCENTE.

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas a que se refere o número anterior devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de membros suplentes.

3. Cada lista de candidatura poderá apresentar um Delegado efetivo e um suplente, que serão os seus representantes no desenvolvimento do processo eleitoral para todos os efeitos.

4. A apresentação das listas de candidatura a representantes dos diferentes corpos no Conselho Geral deverá ser feita em impresso próprio, disponibilizado para o efeito nos Serviços Administrativos.

5. As listas de candidatura, com a identificação dos candidatos efetivos, suplentes e delegados, deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, **até às 16:30h do dia 8 de julho.**

6. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, o Presidente do Conselho Geral ordena-as alfabeticamente por ordem de entrada, afixa cópias na sala de professores e na página eletrónica da escola.

7. Se existirem inconformidades na constituição das listas, os respetivos representantes serão informados para, num prazo de 24h, sanarem qualquer deficiência apontada.

Artigo 7º

CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á de acordo com o calendário fixado no quadro seguinte

DATA	ATIVIDADE
24 de junho de 2021	Aprovação pelo Conselho Geral do Calendário Eleitoral, do Regulamento Eleitoral e do Aviso de Abertura
28 de junho de 2021	Abertura e Publicação do Processo Eleitoral – Edital e Regulamento Eleitoral
29 de junho de 2021	Publicação / Disponibilização dos Cadernos Eleitorais
Até 01 de julho de 2021	Reclamação junto do Presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais
8 de julho de 2021 (até às 16.30h)	Prazo de Entrega das Listas de Candidatura (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente), nos serviços Administrativos da Escola
9 de julho de 2021	Verificação / Validação das Listas de Candidatura
12 de julho de 2021	Afixação das Listas de Candidatura
12 de julho de 2021	Constituição das Mesas Eleitorais (Pessoal Docente, Pessoal Não Docente)
16 de julho de 2021	Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente
16 de julho de 2021	Assembleia Eleitoral do Pessoal Não Docente
19 de julho de 2021	Afixação dos resultados eleitorais Homologação: comunicação dos resultados à Direção Geral de Administração Escolar

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 8º

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. A votação, por sufrágio secreto e presencial, decorre de forma ininterrupta no dia **16 de julho das 9h às 17h.**

2. A mesa eleitoral é composta por cinco elementos – um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores – nomeados pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o ato eleitoral, a mesa terá de ser constituída obrigatoriamente por três elementos.
4. Os eleitores devem fazer-se acompanhar de documento de identificação pessoal.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt

Artigo 9º

MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Constituir-se-ão 2 Mesas Eleitorais distintas:
 - Uma na Sala dos Professores para o Pessoal Docente;
 - Uma na Sala do pessoal para o Pessoal Não Docente.
2. Cada uma das Mesas Eleitorais poderá encerrar, independentemente da outra, desde que tenham votado todos os inscritos nos respetivos Cadernos Eleitorais.
3. Os representantes de cada lista poderão acompanhar o ato eleitoral. Quaisquer ocorrências verificadas por estes representantes deverão ser comunicadas por escrito ao presidente da Mesa Eleitoral que acompanham, e que delas fará obrigatoriamente referência na ata do processo eleitoral.
4. Para a mesa da Assembleia Eleitoral não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes.
5. Cada eleitor tem de higienizar as mãos antes de pegar no boletim de voto e depois de o colocar na urna. Deverá usar a sua própria caneta para efetuar a sua votação.

Artigo 10º

COMPETÊNCIA DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

1. Compete a cada Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Proceder ao levantamento dos Cadernos Eleitorais e boletins de voto, junto do Presidente do CG/Diretor;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos Cadernos Eleitorais;
 - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - f) Elaborar e entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao Presidente do Conselho Geral.

2. O apuramento dos resultados é da competência dos membros de cada uma das Mesas Eleitorais e será realizado imediatamente após o encerramento das votações.
3. Para além dos resultados eleitorais, a ata do escrutínio, assinada pelos membros em funções da Mesa Eleitoral, deve conter toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.

Artigo 11º

ANÚNCIO DOS RESULTADOS

1. Os resultados serão anunciados pelo Presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos mesmos na data referida no Artigo 7º, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. Os resultados do processo eleitoral serão comunicados à Direção Geral da Administração Escolar no prazo de três dias úteis, após a conclusão do processo eleitoral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral da Escola Secundária Viriato, no dia 24 de junho de 2021.

O Presidente do Conselho Geral

António Manuel Pereira Miranda Meneses